



CHECKLIST DOCUMENTAL DE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

1- RIGV

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO
Para se proceder ao registro do parcelamento do solo urbano como loteamento ou desmembramento necessário apresentar os seguintes documentos:
1) Requerimento de registro assinado e com firma reconhecida do proprietário ou seu representante legal;
2) Certidão de inteiro teor, mais negativa de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias do imóvel objeto do parcelamento;
3) Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vintes anos), acompanhados dos respectivos comprovantes (certidão vintenária);
4) Certidões Negativas:
a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
b) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública, devendo referir-se ao loteador e a todos aqueles que, no período de 10 (dez) anos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel nos prazos ali previstos, emitidas pela Justiça Estadual e Federal;
c) certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos, pelo período de 10 (dez) anos, devendo referir-se ao loteador e a todos aqueles que, no período de 10 (dez) anos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel nos prazos ali previstos;
5) Projeto de loteamento/desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de memorial descritivo;
6) Cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;
7) Exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26, da Lei nº 6.766, de 1979;
8) Declaração do cônjuge, se for o caso, de que consente no registro do loteamento, salvo nas hipóteses de casamento pelos regimes da separação total de bens ou participação final nos aquestos com dispensa de outorga em pacto antenupcial.